



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano III- N. 13 - 1º Quinzena de Julho de 2011

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E – Edifício Terracota
Lago Sul
Brasília – DF
CEP: 71605-200
Telefone: (61) 3365-9100

www.cnmp.gov.br

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente

Sandro José Neis
Corregedor Nacional

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência do CNMP.....	01
Secretaria Geral.....	03

Presidência do CNMP

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 82,
DE 19 DE JULHO DE 2011.**

Institui a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal, e a importância da criação de um canal permanente de comunicação e interlocução entre a sociedade e esta Instituição, de forma a manter, avaliar periodicamente e aprimorar seus serviços e atividades;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 3, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a

criação de Ouvidorias do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância da integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

Artigo 1º. Implantar a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Artigo 2º. A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada entre os cidadãos e o Conselho Nacional do Ministério Público, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos-usuários dos serviços prestados e atividades realizadas pelo CNMP.

Artigo 3º Compete à Ouvidoria do CNMP:

I – receber, examinar, encaminhar e arquivar reclamações, críticas, denúncias, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados, exclusivamente acerca dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pelo CNMP, por seus membros e serviços auxiliares;

II – promover a integração das Ouvidorias ministeriais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas dos cidadãos-usuários sobre a atuação do Ministério Público, permitindo a formulação de estratégias nacionais específicas relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição;

III – manter registro atualizado da documentação relativa às suas atribuições, preferencialmente, em meio eletrônico;

IV – apresentar, periodicamente, dados estatísticos sobre os atendimentos realizados, com vistas ao aprimoramento dos serviços;

V – divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade.

Parágrafo único. A Ouvidoria não processará demandas relacionadas às unidades do Ministério Público brasileiro, de forma a preservar a respectiva competência, a atribuição de suas Ouvidorias e do próprio CNMP (CF, art. 130-A, §§ 2º, 3º e 5º).

Artigo 4º. O cargo de Ouvidor será exercido por Conselheiro eleito em sessão plenária e nomeado pelo Presidente do CNMP para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 5º. A Ouvidoria manterá canais permanentes de interlocução entre os cidadãos-usuários e a instituição, adotando, preferencialmente, a comunicação em meio eletrônico, acessível por meio do sítio do CNMP, mediante *link* e formulário de encaminhamento.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pessoalmente pelo Ouvidor ou pela equipe da Ouvidoria serão reduzidos a termo e arquivados preferencialmente em meio eletrônico.

Artigo 6º. Quando a solicitação, crítica, reclamação, comentário, sugestão ou elogio for referente à atuação de unidade de execução ou de apoio administrativo específica, no âmbito do CNMP, a Ouvidoria fará o seu encaminhamento à unidade competente, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis, cientificando do envio o cidadão-usuário.

Parágrafo único. Para fins de registro e finalização do atendimento, a Ouvidoria será

comunicada pela unidade das eventuais providências adotadas e da subsequente comunicação ao cidadão-usuário.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNMP.

Artigo 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 83,
DE 19 DE JULHO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29, XVI, do Regimento Interno do CNMP,

Considerando o disposto na Resolução 64, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando a eleição, pelo Plenário, na 3ª Sessão Extraordinária de 2011, em 22 de março do corrente ano,

Resolve:

Nomear Ouvidora do Conselho Nacional do Ministério Público a Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ, pelo mandato de 1 (um) ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG N° 42 ,
20 DE JULHO DE 2011.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ROSELY CONCEIÇÃO HADDAD**, matrícula 9628, e **LUIZ FERNANDO PELEGRINELLI**, matrícula 4050, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato n° 019/2011, firmado com a empresa **SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** que tem por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização nas instalações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Boletim de Serviço nº 13 - Ano III
1ª Quinzena de Julho de 2011

Diagramação: Leonardo de Camargos Martins
Técnico Administrativo
Telefone: 3366-9105

Responsável: Luiz Fernando Pelegrinelli
Coordenador de Administração